



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Análise de Marcas – CPAPD


Nota Técnica INPI/CPAPD nº 001/2015

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015

Assunto: Aplicação da apostila “sem direito ao uso exclusivo da(s) expressão(ões) (...), isoladamente” em marcas formadas pela justaposição ou aglutinação de termos não distintivos e outros elementos

1. Tendo em vista as dúvidas relativas à aplicação da apostila em marcas formadas pela aglutinação ou justaposição de termo não distintivo e outros elementos, o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Análise de Marcas (CPAPD) estabelece as orientações abaixo descritas.
2. Nas marcas formadas a partir do processo de **aglutinação**, será objeto de ressalva o elemento não distintivo que esteja, **do ponto de vista gráfico ou fonético**, suficientemente destacado, a ponto de descaracterizar o efeito gerado pela aglutinação. Aplica-se, em tais casos, a apostila “sem direito ao uso exclusivo da expressão (...), isoladamente”.

Exemplos:

Marca	Especificação	Observações
BOMEL	Mel	Registrável sem ressalvas.
	Mel	Registrável com ressalva: “Sem direito ao uso exclusivo da expressão "MEL", isoladamente”. Neste caso, a apresentação mista do sinal destaca o termo irregistrável "MEL", descaracterizando visualmente o processo de aglutinação.

OFICIALBERTO	Manutenção de automóveis	<p>Registrável com ressalva: “Sem direito ao uso exclusivo da expressão "OFICINA", isoladamente”.</p> <p>Neste caso, apesar da aglutinação, verifica-se que o elemento “OFICIALBERTO” é foneticamente idêntico à expressão “OFICINA ALBERTO”, de modo que o termo irregistrável fica evidenciado do ponto de vista fonético.</p> <p>Tal fenômeno ocorre uma vez que a vogal "A", presente no final da palavra "OFICINA" e no início do vocábulo "ALBERTO", é átona.</p>
---------------------	--------------------------	--

3. Nas marcas formadas a partir do processo de **justaposição**, será objeto de ressalva o elemento não distintivo que, embora justaposto a outro termo distintivo, seja incapaz de formar conjunto suficientemente diferente dos componentes isolados da marca sob exame, do ponto de vista gráfico, fonético ou ideológico. Neste caso, aplica-se a ressalva “sem direito ao uso exclusivo da expressão (...)” ao elemento não distintivo, independente da apresentação do sinal.

Exemplos:

Marca	Especificação	Observações
RESTAURANTEJOÃO	Serviço de alimentação	Registrável com ressalva: Sem direito ao uso exclusivo da expressão “RESTAURANTE”.
DELTACAFÉ	Café	Registrável com ressalva: “Sem direito ao uso exclusivo da expressão "CAFÉ””.
PNEUAX	Pneus	Registrável sem ressalvas. A expressão “PNEUAX” possui caráter evocativo, formando conjunto fonética e graficamente distinto.

4. Dê-se ciência a todas as Divisões de Exame de Marcas e à Divisão de Instrução de Recursos e Nulidades Administrativas de Marcas para imediata aplicação das orientações estabelecidas no presente documento.

5. Publique-se a presente nota no portal do INPI, apensando-a ao Manual de Marcas do INPI, por força do disposto na Portaria INPI/PR nº 216/15, de 14/07/2015.

VINICIUS BOGÉA CÂMARA
Presidente do CPAPD

GERSON DA COSTA CORRÊA
Membro do CPAPD